

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 975/86 (Reautuado em 06-04-93)
INTERESSADA : Inês de Oliveira Lima
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Direito Comercial" no IMES de São Caetano do Sul
RELATOR : Cons. Antonio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 373/93 CETG - "D" - Aprovado em 19-05-93
Comunicado ao Pleno em 09-06-93

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Inês de Oliveira Lima para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Direito Comercial", no Curso de Administração - Habilitação Administração de Empresas e Comércio Exterior.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T./E.T. nº 496/93, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou Curso de Pós-Graduação em Integração da América Latina.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Inês de Oliveira Lima para lecionar a disciplina "Direito Comercial", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final de 1994, devendo para nova indicação apresentar comprovante de continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 13 de maio de 1993.

a) Cons. Antonio Carbonari Netto
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 975/86

PARECER CEE Nº 373/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 19 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG